PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles Oliveira

LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULISTA

FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.271, DE 18 DE MARÇO DE 1975

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.244, de 29/04/74 e dá outras providências.

Eu, JOSÉ CORREA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O inciso I do artigo 3º da Lei nº 1.244 de 29 de abril de 1974 passa a vigorar com a seguinte rédação:

"ARTIGO 3º -

I - Vinculação de parte das quotas do Fundo Rodoviário Nacional, destinadas as despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de março de 1.975.

José Correa
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 18 de março/1.975.

José Thomé
Secretário Geral

Registrada as fls. 9 do livro de registro de - Leis nº 9.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Pta. 18/03/75.

Luiz Antonio de Carvalho - Escriturário